PROJETO DE LEI Nº ___ 2020

Institui o Programa "Artes Marciais na Escola", na Rede Municipal de Ensino de Rio Branco.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Rio Branco Acre, o Programa "Artes Marciais na Escola", à ser implementado pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a promover a inclusão de artes marciais como atividade extracurricular nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco.

§ Único. Consideram-se artes marciais para os efeitos desta lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob o aspecto da formação sócio educativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

Art. 2º. As aulas de artes marciais, de que trata esta Lei, poderão ser inseridas de forma transversal no currículo escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco.

§ 1º. A referida disciplina fará parte da grade extracurricular, não substituindo a disciplina de Educação Física.

§ 2º. Entende-se como arte marcial, para os efeitos desta lei, o conjunto de regras e preceitos destinados à execução desta atividade, voltando-se para os aspectos filosóficos e sociais, destinando-se à educação geral, à formação do caráter, à manutenção da saúde física e psíquica e à defesa pessoal, assim como ao desenvolvimento do espírito de compreensão e harmonia entre os praticantes.

§ 3º. Consideram-se artes marciais, a Capoeira, o Taekwondo, o Boxe, o Jiu-Jitsu, o Judô, o Karatê, o Kung Fu, o Muay Thay, Lutas Associadas e similares.

§ 4º. O programa visa à promoção e divulgação das artes marciais nas escolas, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e

Gabinete do Vereador Anderson Sandro
andersoon.vereador@gmail.com

estudo do conteúdo filosófico de cada categoria, que serão ministradas por profissionais habilitados.

§ 5º. A adesão ao programa é opcional por parte dos alunos e membros das escolas, sendo flexibilizada a participação da comunidade conforme critério da Direção e do Profissional contratado para ministrar a modalidade especifica nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Rio Branco.

§ 6º. Poderão participar do programa os profissionais devidamente habilitados nas respectivas categorias de artes marciais com autorização de suas ENTIDADES REPRESENTATIVAS.

Art. 3º. O conteúdo e o programa serão elaborados pela Secretaria de Municipal da Educação, juntamente com órgãos, entidades ou federações de cada modalidade no Estado.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, disciplinará o detalhamento técnico para o perfeito cumprimento desta lei.

Art. 5º. As despesas orçamentárias para o Programa, serão oriundas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou seja, da arrecadação financeira anual do Município, como também através de emendas parlamentares e doações destinadas para a implementação do programa.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em 90 dias, contados da data da publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 11 de agosto de 2020.

ANDERSON SANDRO PESSOA E SILVA
Vereador

Gabinete do Vereador Anderson Sandro
andersoon.vereador@gmail.com

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente, Nobres Pares,

Um dos grandes desafios da atualidade é superar o sedentarismo que atinge todas as faixas etárias, e em especial a JUVENTUDE, vez que outrora praticavam esportes e brincadeiras juvenis, e atualmente a grande maioria se limita a utilizar o celular o vídeo game.

A prática de artes marciais reflete em inúmeros benefícios ao praticante, destacando-se o desenvolvimento motor, cognitivo e o afetivo social. Com a popularidade, nos desenhos animados, nos filmes, nas academias, é inquestionável que as lutas exercem fascínio tanto em crianças como em adolescentes, JOVENS E ADULTOS.

Nesta esteira, entendemos ser essencial oportunizar a prática desta modalidade de exercício aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco, fortalecendo ainda mais os conceitos de respeito, disciplina, caráter, equilíbrio.

Segundo pesquisas recentes, a prática de lutas por si só aumenta o nível de concentração e consequentemente o rendimento nas demais atividades escolares.

Em suma, a prática de artes marciais, além dos benefícios sociais, contribui para o desenvolvimento da percepção corporal, que é baseada em três habilidades fundamentais: força, concentração e equilíbrio. A partir desses princípios, os praticantes do esporte aumentam sua força, o reflexo e a capacidade de concentração, além de proporcionar a socialização entre seus praticantes, fortalecendo e melhorando a qualidade dos relacionamentos. É na observação das diferentes habilidades de cada colega durante uma disputa que os jovens compreendem a importância da diversidade e do respeito na convivência. *(Extraído da Revista Nova Escola, número 155, setembro de 2002).*

Ao contrário do que muita gente pensa, a arte marcial constrói o desenvolvimento psicossocial. Os valores aplicados são levados a sério pelos alunos, pois a hierarquia nas artes marciais precisa ser respeitada.

Entrar em forma, fazer amizades, desenvolver o autocontrole e a disciplina, extravasar as tensões. Quem pratica uma arte marcial busca bem mais do que aperfeiçoar-se na defesa pessoal.

Gabinete do Vereador Anderson Sandro
andersoon.vereador@gmail.com

Não existe arte marcial sem respeito pelo ambiente, sem a valorização do adversário, respeitando o colega de treino, a não se atrasar e o dever de manter o material sempre limpo.

Consideram-se artes marciais “as atividades físicas que, sob a forma de lutas, possuam como finalidade contribuir para a integração dos praticantes na promoção da saúde e educação e no exercício da cidadania”.

As artes marciais, como atividade regular de aprendizagem nas escolas públicas estaduais, possibilitarão o incremento na formação pessoal e educativa dos alunos, uma vez que os praticantes, invariavelmente, desenvolvem a autoconfiança, o equilíbrio, a disciplina e o respeito, além da socialização e da cultura em sentido amplo.

As artes marciais se fundam em filosofias pautadas no caráter, na determinação e no companheirismo, “elementos fundamentais para a construção de uma sociedade próspera”.

Estudos comprovam os benefícios para saúde física e mental com a prática de artes marciais, além de ser, também, importante instrumento de inclusão social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto visando propiciar os benefícios que a inclusão das artes marciais, trarão aos alunos das Escolas Públicas Municipais, podendo ser praticadas por crianças e adolescentes de qualquer gênero e compleição física, utilizando a estrutura física já existente nas unidades escolares. Contribuindo para a diminuição da evasão escolar.

Assim, conto com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto.

Rio Branco – Acre, 11 de agosto de 2020.

ANDERSON SANDRO PESSOA E SILVA
Vereador

Gabinete do Vereador Anderson Sandro
andersoon.vereador@gmail.com